

vencimentos, salários e gratificações, os docentes da Universidade de São Paulo abrangidos pelo Decreto n. 40.687, de 6 de setembro de 1962, inclusive os titulares de cargos a que alude o artigo 14 do mesmo decreto, que terão seus estípicos fixados em bases e condições a serem estabelecidas por decreto do Executivo.

Artigo 11 — O disposto neste decreto é extensivo, nas mesmas bases e condições, aos inativos.

Artigo 12 — Os títulos dos servidores cuja situação é alterada por este decreto serão apostilados pelo Reitor da Universidade de São Paulo.

Artigo 13 — As faltas dos servidores públicos prescreverão: a) em dois anos, a falta sujeita às penas de repreensão, multa ou suspensão; e b) em quatro anos, a falta sujeita à pena de demissão e à cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

Parágrafo único — A falta também prevista na lei penal, como crime, prescreverá juntamente com este.

Artigo 14 — O afastamento de servidores para desempenhar atribuições em Secretarias de Estado, em Autarquias Estaduais, em repartições da União, ou outros Estados e dos Municípios, em sociedades mistas ou entidades criadas por lei federal, estadual ou municipal, poderá ser feito com ou sem prejuízo dos respectivos vencimentos ou salários, a juízo do Governador ou do Reitor, conforme a respectiva competência, levando-se em conta, na apreciação de cada caso, o interesse do serviço público estadual e da Universidade de São Paulo.

Artigo 15 — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento da Universidade de São Paulo, supridas pelos créditos a que aludem os artigos 67 da Lei n. 7.717, e 4.º da Lei n. 7.718, ambos de 22 de janeiro de 1963.

Artigo 16 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos, no que não dispõe em contrário, a 1.º de janeiro de 1963.

Artigo 17 — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Euvaldo de Oliveira Mello

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 41.611, DE 30 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre revalorização dos vencimentos e salários do pessoal docente da Universidade de São Paulo, e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 12, da Lei n. 7.717, de 22 de janeiro de 1963,

Decreta:

Artigo 1.º — A partir de 1.º de janeiro de 1963, os valores das referências de vencimentos dos cargos docentes da Universidade de São Paulo ficam reajustados nas mesmas bases estabelecidas pelo artigo 1.º da Lei n. 7.717, de 22 de janeiro de 1963.

Parágrafo único — O disposto neste artigo aplica-se nas mesmas bases e condições ao pessoal extranumerário.

Artigo 2.º — Fica concedido, a partir de 1.º de março de 1963, aos membros do corpo docente da Universidade de São Paulo, uma gratificação mensal de 40% (quarenta por cento) calculada sobre o valor da referência "53".

§ 1.º — A gratificação a que se refere este artigo incorpora-se aos vencimentos ou salários exclusivamente para os efeitos do adicional por tempo de serviço a que se refere a Lei n. 6.043, de 20 de janeiro de 1961, sexta parte; aposentadoria e disponibilidade, não sendo computado para o cálculo do acréscimo de qualquer regime de trabalho.

§ 2.º — Ao servidor que exercer cumulativamente cargos ou funções, a gratificação de que trata este artigo será devida somente em relação a um deles.

Artigo 3.º — Nenhum membro docente da Universidade de São Paulo poderá receber importância superior à percebida pelos Desembargadores do Tribunal de Justiça, a título de vencimentos do cargo, acrescida da sexta parte, do adicional por tempo de serviço à razão de 35% e da gratificação instituída no artigo 16, da Lei n. 7.717, de 22 de janeiro de 1963.

Parágrafo único — Ficam excluídos do limite previsto neste artigo o salário-família e a vantagem de que trata o artigo 30 do A.D.C.T., da Constituição do Estado.

Artigo 4.º — O disposto neste decreto é extensivo, nas mesmas bases e condições, aos inativos.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes do presente decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento da Universidade de São Paulo, supridas pelos créditos a que aludem o artigo 67, da Lei n. 7.717, de 22 de janeiro de 1963.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, no que não dispõe em contrário, a 1.º de janeiro de 1963.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Justino Maria Pinheiro

Euvaldo de Oliveira Mello

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor-Geral

DECRETO N. 41.612, DE 30 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre criação de Grupo Escolar

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, nos termos do artigo 201, do Decreto 17.698, de 26 de novembro de 1947, o Grupo Escolar do Jardim Sapopemba, de 3.ª entrada, na Capital, com quatro (4) classes, mediante a anexação da Escola Mista do Jardim Sapopemba, de 3.º estágio, na Capital, regida pela Professora Primária - QE-PP-II - Referência "36", d. Maria de Lourdes Parreira, e criação de uma (1) classe.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 30 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Euvaldo de Oliveira Mello

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol - Diretor-Geral.

DECRETO N. 41.613, DE 30 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre doação de veículo usado do Estado à Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei n. 5.597, de 12 de abril de 1960, artigo 43, com a nova redação que lhe atribuiu a Lei n. 6.057, de 24 de março de 1961, artigo 46, regulamentado pelo Decreto n. 38.282, de 6 de abril de 1961,

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo GG-5.714-62, fica doado à Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, um veículo usado, Jeep Toyota, ano de 1957, motor n. F-69.425, registrado no patrimônio da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e declarado excedente para a mesma pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente.

Artigo 2.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, por intermédio da delegacia de polícia competente, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Virgílio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

DECRETO N. 41.614, DE 30 DE JANEIRO DE 1963

Resolve criar a Companhia Independente de Bombeiros da Força Pública, e dá outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada a Companhia Independente de Bombeiros da Força Pública, com sede na cidade de Campinas, a fim de atender as cláusulas do Convênio lavrado a 30 de janeiro de 1963, entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal daquela cidade.

Parágrafo único — O Comando da Companhia Independente de Bombeiros será de provimento efetivo de Capitão e a Unidade contará com oficiais e praças em número suficiente, conforme estabelecer o Comando Geral da Força Pública, para cabal desempenho de suas funções, especificadas no referido Convênio.

Artigo 2.º — O pessoal do Corpo Municipal de Bombeiros de Campinas é integrado à Força Pública, com as respectivas graduações, desde que tenha optado por esta situação.

§ 1.º — A opção de que trata este artigo será feita por escrito, de próprio punho dos interessados, dentro de trinta dias, a contar da assinatura do Convênio.

§ 2.º — O tempo de serviço prestado pelo pessoal do Corpo Municipal de Bombeiros de Campinas, exclusivamente na função de bombeiros, será computado como tempo de serviço prestado à Força Pública.

§ 3.º — Ao pessoal neste artigo referido é assegurado estabilidade na sede da Companhia Independente de Bombeiros, ressalvados os casos expressos pelo parágrafo único do artigo 4.º do Decreto n. 29.995, de 31-X-1957.

Artigo 3.º — Fica criado o Quadro de Especialistas de Bombeiros, desde já extinto, destinado, exclusivamente, a comportar o pessoal enquadrado no artigo anterior.

§ 1.º — As praças do Quadro criado por este artigo fica assegurado o direito de acesso, no respectivo Quadro, bem como a transferência para outros Quadros da Corporação, na conformidade da legislação vigente.

§ 2.º — O Quadro de Especialistas de Bombeiros constará de:

1 primeiro sargento;

2 segundos sargentos;

3 terceiros sargentos;

6 cabos, e

27 soldados, sendo que sua extinção se processará gradualmente, pela base, respeitado o disposto no parágrafo anterior.

Artigo 4.º — O Comando Geral da Força Pública fará publicar, em Boletim Geral da Corporação, relação completa do pessoal que a esta lór integrado, com as respectivas qualificações e demais alterações que interessarem, respeitando a documentação hábil apresentada pelos interessados e a Informação Oficial, prestada pelo Executivo Municipal de Campinas.

Artigo 5.º — O Comando Geral da Força Pública fará incluir nos futuros ante-projetos de lei de fixação os efetivos necessários à execução do disposto neste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos vigorarão a partir do dia da entrada em execução do Convênio referido no artigo 1.º.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Virgílio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

DECRETO N. 41.615, DE 30 DE JANEIRO DE 1963

Revoga o Decreto n. 39.339, de 11 de novembro de 1961 e o Decreto n. 41.525, de 24 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO ALVES DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Lei n. 7.545, de 28 de novembro de 1962, tornou auto aplicável a Gratificação de Guarnição Especial Instituída pela Lei n. 6.055, de 28 de fevereiro de 1961,

considerando que a regulamentação baixada pelos Decretos n. 39.339, de 11 de novembro de 1961 e n. 41.525, de 24 de janeiro de 1963, em consequência, tornou-se inoperante

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam revogados o Decreto n. 39.339, de 11 de novembro de 1961 e o Decreto n. 41.525, de 24 de janeiro de 1963.

Parágrafo único — Os casos regidos pelas Leis n. 6.055, de 28 de fevereiro de 1961 e n. 6.057, de 24 de março de 1961, pendentes de solução, serão julgados pelo Secretário da Segurança Pública, ouvida a Corporação a que pertencerem os interessados.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de novembro de 1962.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Virgílio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

DECRETO N. 41.616, DE 30 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre doação de veículo usado do Estado à Casa da Criança — Hospital e Maternidade São Pedro, em Tupã.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei n. 5.597, de 12 de abril de 1960, artigo 43, com a nova redação que lhe atribuiu a Lei n. 6.057, de 24 de março de 1961, artigo 46, regulamentado pelo Decreto n. 38.282, de 6 de abril de 1961,

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo GG-3951/62, fica doado à Casa da Criança — Hospital e Maternidade São Pedro, em Tupã, um veículo usado, Perua Volkswagen motor N.º 2.315.501, registrado no patrimônio da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública sob N.º 801 e declarado excedente para a mesma pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente.

Artigo 2.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, por intermédio da delegacia de polícia competente, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Virgílio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

DECRETO N. 41.617, DE 30 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre doação de veículo usado do Estado à Prefeitura Municipal de Santópolis do Aguapeí.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei n. 5.597, de 12 de abril de 1960, artigo 43, com a nova redação que lhe atribuiu a Lei n. 6.057, de 24 de março de 1961, artigo 46, regulamentado pelo Decreto n. 38.282, de 6 de abril de 1961.

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo GG-3552/61, fica doado à Prefeitura Municipal de Santópolis do Aguapeí um veículo usado Volkswagen, perua, motor n.º 2.733.609 registrado no patrimônio da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública sob n.º 871 e declarado excedente para a mesma pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente.

Artigo 2.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, por intermédio da delegacia de polícia competente expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Virgílio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral